

### PARECER JURÍDICO nº 006/2021 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 310/2020 - DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA APAE ERRO MATERIAL ESSENCIAL DO PLEXO NORMATIVO - NÃO MODIFICADA - CONSIDERAÇÕES.**

#### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 310/2020, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo doar área de terra à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis.

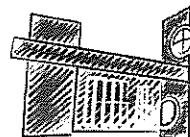
A pretensão é corrigir erro material, consistente no número da matrícula e respectivo Cartório de Registro de Imóveis da área de terra a ser dada, para assim poder concluir a transferência.

É o breve intróito. Passo a opinar.

#### 2. ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.



Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em ítems;  
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

### 2.3. Da legalidade

Compulsando os autos, denota-se que a pretensão é a correção de erro material, consistente no número da matrícula e respectivo Cartório de Registro de Imóveis da área de terra a ser doada, para assim poder concluir a transferência.

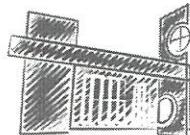




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Pretende a alteração para constar o correto número da matrícula do imóvel sendo o 36.591 e não o 35.591, e também para constar que o referido imóvel está registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, e não do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP.

Entendo que tal modificação se faz necessária até mesmo para se moldar a atual estrutura administrativa do Executivo local, que foi alterada ao longo do tempo.

Ademais, a modificação pretendida não altera em nada a essência primária da lei originária, de tal forma que reitero os termos já lançados no Parecer Jurídico nº 29/2020-RBF.

Sendo assim, considerando o apontamento inicial, o projeto se mostra legal e constitucional.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 02/2021, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 17 de Fevereiro de 2021.

ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



Lei Complementar nº 310  
de 04 de dezembro de 2020.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts<sup>2</sup>, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Área denominada "Área B", desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita" do Município de Cordeirópolis com 717,15 mts<sup>2</sup>, Matricula 35.591, Livro Nº 2 – Ficha Nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 47.769.005/0001-47, localizada em Cordeirópolis, a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 664, Vila Olímpia - CEP 13490.000, avaliada em R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), data base de 08 de maio de 2020 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.240, de 24/07/2019.

**Art. 2º** – A área doada conforme disposto no **"caput"** do artigo 1º desta Lei Complementar, assim se descreve: "mede 20,49 metros em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada (Matricula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP), deflete à direita e segue por 20,49 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada da Área Remanescente, da Área institucional II Denominada de Área "A", Do loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15 mts<sup>2</sup>."

continua



**Art. 3º** - A área, objeto da presente alienação por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, será destinada ao desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, alem de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra, no prazo de 3 (três) anos, a contar da escritura, devendo no título, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irrefratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei Complementar, e, se não ocorrer as benfeitorias previstas neste artigo dentro do prazo estipulado.

**Art. 4º** - O Município doador fornecerá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAF toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

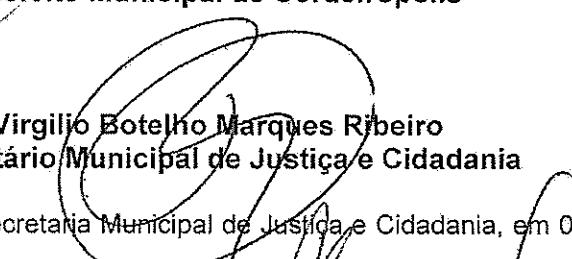
**Art. 5º** - Da escritura de doação deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei complementar, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

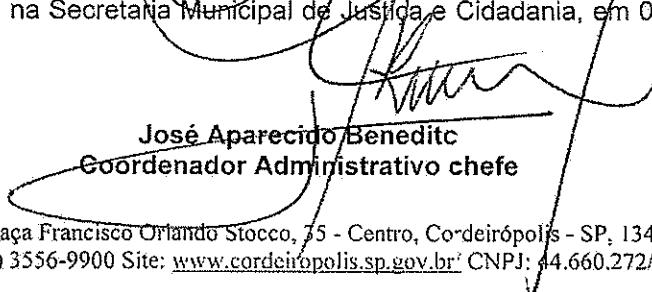
**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 75 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000  
Telefone: (19) 3556-9900 Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br) CNPJ: 44.660.272/0001-93